

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

1. OBJETO

Contratação de **Instituição sem Fins Lucrativos**, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, para selecionar, recrutar e encaminhar à contratante jovem aprendiz entre 16 a 24 anos para auxiliar nos serviços administrativos, inscritos em Programa de Aprendizagem Profissional, voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste Termo, para atendimento às demandas do CRESS/MG 6ª Região.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS.

Justifica-se a contratação considerando as vagas consolidadas, as demandas existentes no Conselho, as normativas legais existentes, tais como o art. 429 da CLT, a Instrução Normativa nº 146/2018, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018, que estabelecem regulamentações para contratação de aprendizes com cota obrigatória de 5% a 15% do número de trabalhadores; e a Resolução CRESS/MG nº 5281/17.

A contratação se fará mediante **Dispensa de Licitação, art.75, XV da Lei 14.133/2021**, e nos termos da **Resolução CRESS/MG-6ªR nº 5281/17**, direitos garantidos pela Constituição Federal-CF, Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, Resolução CFESS nº 469/05 e o Regimento Interno do CRESS/MG, Resolução CFESS nº 470/05 e demais normas. pertinentes.

A **Lei nº 10.097/2000**, regulamentada pelo **Decreto 9579/2018** bem como o **art. 429 da CLT**, estabelecem regulamentações para contratação de aprendizes, com cota obrigatória de 5% a 15% da quantidade de trabalhadores do CRESS/MG, na faixa etária de 14 aos 24 anos, estar matriculado na escola, Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou outros, conforme arts 8º e 9º da **Resolução CRESS/MG-6ªR nº 5281/17**. Neste contrato especial, a jornada é de 4 a 6 horas/dia, sem exceder 5 (cinco) dias da semana, com registro em Contrato de Trabalho CLT e matrícula simultânea em um programa de aprendizagem. A remuneração é o salário mínimo/hora ou condição mais favorável, tendo como benefícios o vale transporte e o seguro contra acidentes pessoais; assegurados demais direitos trabalhistas: 13º salário, férias, INSS, FGTS e registro na CTPS, devendo às Férias, após 1 ano de serviços prestados, ser gozada preferencialmente durante as férias escolares.

O Programa Jovem Aprendiz foi instituído visando a proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

1 de 11

SEDE:
(31) 3226-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30180-912

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala
1.103. Centro. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Centro. Uberlândia - MG.
CEP 38400-128

Priorizar o atendimento aos jovens com maiores vulnerabilidades, objetivando incluí-los na sociedade, combatendo assim as causas da delinquência juvenil e concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos jovens em situação de risco social.

A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, selecionará e encaminhará à contratante até 04 (quatro) jovens aprendizes, na faixa etária de 16 a 24 anos, Auxiliar de Serviços Administrativos, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

3. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.

- 3.1. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo 6 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias da semana.
- 3.2. Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações de aprendizagem: assistente social, orientador educacional e outros que se fizer necessário.
- 3.3. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes.
- 3.4. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes e caso necessário, remunerar outros profissionais para o desenvolvimento do programa.
- 3.5. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.
- 3.6. É vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre às 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.
- 3.7. É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes.
- 3.8. É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do aprendiz.
- 3.9. É vedado o labor em serviços externos.
- 3.10. Comunicar à contratada eventual falta cometida por aprendiz.
- 3.11. Fornecer alimentação e transporte para os aprendizes, quando necessário.
- 3.12. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde.
- 3.13. Comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 3.14. Colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da

- contratada o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 3.15. Preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente.
- 3.16. Prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário.
- 3.17. Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas.
- 3.18. Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo aprendiz, bem como de documentos sigilosos.
- 3.19. Enviar à contratada as folhas de ponto dos aprendizes contratados, até o dia 02 (dois) do mês seguinte. O não envio das folhas de ponto, e concessão às horas extras é em total e exclusiva responsabilidade da contratante, acarretando também no impedimento de eventuais descontos de faltas ocorridas do mês.
- 3.20. Fornecer vale-transporte, em virtude do disposto na **Lei n.º 7.619/87**, regulamentada pelo **Decreto nº 10.854/2021**, deverá ser concedido, após o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Aprendiz, inclusive para os dias da formação teórica ministrada pela instituição de aprendizagem, mediante repasse a instituição contratada.
- 3.21. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, trinta horas semanais, por jovem colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do aprendiz de segunda a sexta-feira.
- 3.22. Designar um Orientador, dentre os servidores lotados no CRESS/MG, a quem competirá:
- Coordenar e acompanhar as atividades dos aprendizes, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;
 - Promover a integração do aprendiz no ambiente do trabalho;
 - Informar ao aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
 - Avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de seis meses.
- 3.23. Manter a estabilidade gestante, de acordo com a nova sistemática da **Súmula 244 do TST (Tribunal Superior do Trabalho)**, na qual a aprendiz grávida terá direito à estabilidade durante o período de gestação e o período de licença maternidade, aplicando-se todos os direitos inerentes a tal situação.
- 3.24. Comunicar formalmente, por escrito e imediatamente, à contratada, casos de afastamento por licença maternidade ou serviço militar, assim como os desligamentos antecipados. A não comunicação implicará na cobrança pelos serviços de aprendizagem até a data da formalização.

- 3.25. Comunicar por escrito, imediatamente, à contratada, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 3.26. Comunicar imediatamente à contratada, através de ofício, casos de desempenho insuficiente, falta disciplinar grave ou inadaptação dos aprendizes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a sua advertência ou para o seu desligamento, observada a causa.
- 3.27. Fornecer crachá de identificação e acesso aos aprendizes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, após registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz.
- 4.2. Selecionar os jovens aprendizes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a contratada cumprir os critérios legais, bem como aqueles previstos no art. 8º, I a III, art. 9º, I a V da Resolução CRESS/MG-6ªR nº 5281/17 e encaminhá-los à contratante, no prazo de até 02 (dois) dias contados da emissão da ordem de serviço.
- 4.2.1. A entidade selecionada deverá apresentar o Programa de Aprendizagem elaborado em conformidade com o art. 17 da Resolução CRESS/MG-6ªR nº 5281/17 , bem como seus § 1º ao 4º.
- 4.3. Cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes aos jovens aprendizes.
- 4.3.1. Fornecer vale-transporte para aprendizagem prática (no CRESS/MG) e para frequência ao curso de aprendizagem teórica (na Entidade Sem Fins Lucrativos).
- 4.3.2. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais beneficiando o aprendiz – auxiliar administrativo.
- 4.3.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.
- 4.3.4. Assegurar remuneração correspondente ao salário mínimo proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- 4.4. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz, conforme art. 19, I a VI da Resolução CRESS/MG-6ªR nº 5281/17.
- 4.5. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Jovem Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.
- 4.6. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular.

- 4.7. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem.
- 4.8. No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais pelo Serviço Social da contratada, se sua situação na contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela contratada, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela contratada, com anuência da contratante, na impossibilidade de melhoria.
- 4.9. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.
- 4.10. Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da contratante antes do início da execução das atividades práticas.
- 4.11. Apresentar todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pela contratante.
- 4.12. Apresentar à contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada.
- 4.13. Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à contratante e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste contrato.
- 4.14. Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da contratante, semestralmente, declaração de frequência escolar.
- 4.15. Apresentar à contratante a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.16. Manter o acompanhamento social dos jovens aprendizes, repassando à contratante quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades.
- 4.17. Apresentar à contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes selecionados.
- 4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuência da contratada.

- 4.19. Não utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da contratante.
- 4.20. Manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do presente contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela contratante, considerando o prazo de validade dos documentos:
- a) Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município;
 - b) Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
 - c) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais e Seguridade Social (Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária);
 - d) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão de Situação de Regularidade – FGTS;
 - f) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - g) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - h) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
 - i) Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA.;
 - j) Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

5. GESTOR DO CONTRATO

- 5.1. Designar um gestor do contrato, que zelar pelo seu fiel cumprimento.
- 5.2. Fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais.
- 5.3. Propor a rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de falta que enseje a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à contratada.
- 5.4. Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.
- 5.5. Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem.
- 5.6. Efetuar, até 10 dias do mês subsequente, o pagamento à contratada, após cumprimento das formalidades legais.
- 5.7. A contratante se reserva o direito de aplicar sanções e rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela contratada, de quaisquer cláusulas e condições nele estabelecidas, assegurando a ampla defesa e contraditório.

6 - DO APRENDIZ

6.1. Dos Deveres do Aprendiz.

A contratada deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

- 6.1.1. Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- 6.1.2. Apresentar, semestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- 6.1.3. Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- 6.1.4. Comunicar imediatamente ao Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- 6.1.5. Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do CRESS/MG, devolvendo ao término do contrato;
- 6.1.6. Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do CRESS/MG;
- 6.1.7. Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- 6.1.8. Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no CRESS/MG, sob pena de desligamento do Programa.

6.2. - Das Proibições ao Aprendiz.

A contratada deve zelar para que os aprendizes obedeçam às seguintes proibições, as quais devem constar dos contratos de aprendizagem:

- 6.2.1. Identificar-se, invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no CRESS/MG;
- 6.2.2. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Orientador;
- 6.2.3. Retirar, sem prévia anuência do Orientador, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;
- 6.2.4. Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

7 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 7.1. O valor da contratação será estabelecido através da multiplicação do número de jovens aprendizes a serem contratados, pelos valores unitários, incluídos remuneração salarial, impostos e encargos incidentes, benefícios e despesas com a gestão do programa, previstos na Planilha de Custo do Aprendiz, projetado pelo prazo de duração do Programa de Aprendizagem, que será de até 24 meses.
- 7.2. Os valores pagos à contratada, por aprendiz, serão reajustados na mesma proporção da correção do salário mínimo regional, com exceção da parcela relativa a vale-transporte e controle e medicina do trabalho, que deverão ter correção em época oportuna.

- 7.3. Os valores relativos aos gastos com vale-transporte serão reajustados somente no caso de aumento das passagens urbanas, autorizado pelo órgão de controle.
- 7.4. A contratada deverá encaminhar à contratante o pedido de reajuste do valor contratual, quando devido, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1. Para execução do objeto do contrato, a contratante pagará à contratada, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Planilha de Custo do Aprendiz deste instrumento, devendo emitir a documentação de cobrança, Nota Fiscal/Fatura, à contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades práticas.
- 8.2. O pagamento será efetuado à contratada no valor certo e irrevogável, até 10 (dez) dias após atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, por meio de boleto bancário.
- 8.3. O prazo do parágrafo anterior ficará suspenso na eventualidade do não encaminhamento da documentação exigida para pagamento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 8.4. As faturas/notas fiscais deverão ser entregues em duas vias, em nome da contratante, obrigatoriamente acompanhadas dos documentos discriminados a seguir, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir às faturas/notas fiscais apresentadas, relativos aos aprendizes selecionados para a execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:
- a. Cópia do pagamento das contribuições sociais, relativas aos aprendizes vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma das legislações pertinentes sob pena de rescisão contratual, se for o caso;
 - b. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - c. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
 - d. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - e. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
 - f. Cópia do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir a fatura/nota fiscal apresentada:
 - I. Cópia de todos os cartões-ponto dos aprendizes que exercem atividade junto à contratante;
 - II. Cópia dos comprovantes de pagamento dos salários e do fornecimento de vale-transporte, nos prazos previstos em lei;
 - III. Cópias dos comprovantes de pagamento de 13º salário, férias, realização de exames admissionais, demissionais e periódicos.

- g. Cópias dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias (inclusive a GRFC – Guia de Recolhimento de Fundo do Contribuinte, acompanhada de Relatório do Empregado);
- h. Cópia da regularidade fiscal da Contratada;
 - I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Seguridade Social, se não for isenta;
 - II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
 - III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- i. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência máxima decenal, observado **os arts.105 a 107 da Lei Nº 14.133/2021**;
- j. Compete ao Orientador do CRESS/MG encaminhar relatório mensal de frequência à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente aprendiz.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão através da Dotação Orçamentária nº **6.2.2.1.1.01.04.04.014** serviço de Remuneração de Jovem Aprendiz, supridas com recursos próprios desta Autarquia.
- 9.2. Na Contratação de entidade sem fins lucrativos, a contratante pagará à contratada, além das despesas relativas à Gestão Educacional Profissionalizante as despesas com a Gestão Trabalhista e Previdenciária: remunerações, encargos, benefícios, provisões, custos operacionais envolvidos, somam-se aos valores iniciais. Cabendo ao órgão contratante a suplementação da dotação do Programa de Aprendizagem, para completa remuneração da entidade parceira contratada, conforme art. 18 e os § da Resolução CRESS/MG-6ªR nº 5281/17.

10 - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, iniciando em **1º/ 02/ 2022** e terminando em **31/ 01/ 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência máxima decenal, observado os **arts.105 a 107 da Lei Nº 14.133/2021**.

11 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

- 11.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- 11.2. A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

12 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E COMPLEMENTAR A SER APRESENTADA PELA ENTIDADE.

12.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor compatível com o objeto desta contratação, devidamente registrado;
- 12.1.2. Inscrição do ato constitutivo de diretoria em exercício;
- 12.1.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura do Contrato;
- 12.1.4. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
- 12.1.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 12.1.6. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, relativo ao objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante;
- 12.1.7. prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal
- 12.1.8. prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 12.1.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 12.1.10. Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 12.1.11. Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.1.12. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da contratada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade objeto desta contratação.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1. A contratada deverá assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei Nº 14.133/2021**.
- 13.2. Nos termos do **art. 124 da Lei Nº 14.133/2021**, poderá ocorrer acréscimos e supressões.
- 13.3. A contratante estará sujeita às penalidades dos Arts. 162 e 163 da **Lei Nº 14.133/2021**, garantida a ampla e prévia defesa dos interessados.
- 13.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos **arts. 115 a 123 da Lei Nº 14.133/2021**.

13.5. Os casos omissos serão solucionados pela **Lei Nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria.

14. DO FORO

As partes elegem o foro da justiça federal de Belo Horizonte, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 07 de Janeiro de 2022.

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito
Coordenador Administrativo
CRESS 6ª Região - CRA/MG 01-041.363/D